

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 142/74

Parecer CEE nº 434/74

Aprovado por Deliberação em

Interessado: Eliane Churguim

13/02/1974

Assunto: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - DELEGAÇÃO

Relator: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

1. HISTÓRICO

1.1 - O Diretor do Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", de Campinas, em 10/11/1973, dirigiu-se ao Delegado Regional da 2ª DESN, encaminhando requerimento da aluna Eliane Churguim, que solicitava reconhecimento da equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos, pretendendo matricular-se na 8ª série do referido estabelecimento de ensino.

1.2 - A matrícula pretendida pela interessada deveria realizar-se no 2º semestre de 1973, quando de seu regresso de país para o qual recebeu bolsa de estudo, isto é, dos Estados Unidos,

1.3 - O Delegado de Ensino da 2ª DESN, após informar o protocolado, encaminhou-o ao Diretor da V-DRE e, per intermédio deste órgão, tramitou pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal e, através do Gabinete da Secretaria da Educação, veio ter a este Conselho para pronunciamento.

1.4 - Conforme documentos constantes dos autos, Eliane Churguim completou a 7ª série do ensino de 1º grau no Colégio Progresso de Campinas, em 1972 e, de janeiro a julho de 1973, com bolsa concedida pela organização "Youth For Understanding", estudou na "Sunset High School", de Beaverton, Oregon, Estados Unidos, tendo em seu currículo: Educação Física Adiantada para Moças, Problemas Modernos, Aperfeiçoamento em Leitura, Biologia, Economia Doméstica Seletiva, Arte I.

1.5 - A documentação escolar não está em ordem, faltando o reconhecimento da firma do diretor da escola norte-americana, por autoridade diplomática brasileira sediada nos Estados Unidos. 2.

FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O pedido da requerente encontra apoio no artigo 100 da Lei 4024/61 e em jurisprudência firmada por este Conselho.

2.2 - Eliane Churguim, temos complementado a 7ª série, teria o direito de ingressar na 8ª série do ensino do 1º grau.

2.3 - No 1º semestre de 1973, cursou a 11ª série do estabelecimento norte-americano de ensino. Os estudos cumpridos pela interessada podem ser considerados como equivalentes à conclusão do 1º

semestre da 8ª série.

3. CONCLUSÃO À vista do exposto, somos de parecer os estudos realizados por ELIANE CHURGUIM, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1º semestre da 8ª série do ensino de 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar a matrícula e os demais atos escolares praticados pela interessada na 8ª série do Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", de Campinas, no 2º semestre de 1973.

Os documentos escolares da aluna deverão ser regularizados com o reconhecimento da firma da autoridade escolar norte-americana, pela autoridade diplomática brasileira competente, sem prejuízo para a continuidade de seus estudos.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1974

Conselheiro João Baptista Salles da Silva  
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1977, adota, como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Elisiário Rodrigues de Sousa, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva  
Presidente em exercício